



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 5.854, DE 2013.**

Apensos: PL nº 3479/2008, PL nº 3590/2008, PL nº 3689/2008, PL nº 5038/2009, PL nº 5138/2009, PL nº 5291/2009, PL nº 6305/2009, PL nº 7606/2010, PL nº 7683/2010, PL nº 7684/2010, PL nº 272/2011, PL nº 312/2011, PL nº 1316/2011, PL nº 1401/2011, PL nº 2118/2011, PL nº 2802/2011, PL nº 3261/2012, PL nº 3478/2012, PL nº 3859/2012, PL nº 4208/2012, PL nº 4351/2012, PL nº 4403/2012, PL nº 4448/2012, PL nº 4563/2012, PL nº 4856/2012, PL nº 5195/2013, PL nº 6270/2013, PL nº 6482/2013, PL nº 7249/2014, PL nº 7714/2014, PL nº 7767/2014, PL nº 100/2015, PL nº 603/2015, PL nº 847/2015, PL nº 946/2015, PL nº 949/2015, PL nº 1542/2015, PL nº 1774/2015, PL nº 1915/2015, PL nº 2022/2015, PL nº 2051/2015, PL nº 2064/2015, PL nº 2587/2015, PL nº 2654/2015, PL nº 3735/2015, PL nº 3977/2015, PL nº 4595/2016, PL nº 4609/2016, PL nº 5196/2016, PL nº 5448/2016, PL nº 5953/2016, PL nº 5968/2016, PL nº 6513/2016, PL nº 6873/2017, PL nº 7326/2017, PL nº 7368/2017, PL nº 7442/2017, PL nº 7897/2017, PL nº 8158/2017 e PL nº 8902/2017.

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir aos aposentados de baixa renda a dedução das despesas com medicamentos da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores de idosos, casas de repouso para idosos e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias ou auditivas;

.....
k) a despesas efetuadas, no ano-calendário, na aquisição para uso próprio de medicamentos, óculos e lentes corretivas de problemas visuais e próteses auditivas, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade, desde que seu rendimento mensal tributável médio seja inferior a 6 (seis) salários-mínimos.

§ 5º Aplica-se o disposto nos incisos III a V do § 2º às deduções de que trata a alínea ‘k’ do inciso II, ambos deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**

Presidente